

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM ÓRGÃOS PÚBLICOS E
ENTIDADES PARA O COMPARTILHAMENTO
E A INTEGRAÇÃO DE DADOS AGRÁRIOS,
FUNDIÁRIOS E AMBIENTAIS NO ESTADO
DO PARÁ.

Os Órgãos Públicos e Entidades no ESTADO DO PARÁ, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos seus respectivos titulares, resolvem celebrar o presente Protocolo de Entendimentos, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto o compartilhamento de informações técnico-científicas com vistas a possibilitar a integração de dados agrários, fundiários e ambientais no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU, CNPJ/MF nº 26.994.558/0018-71;
- II - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, CNPJ/MF nº 05.470.347/0001-11;
- III - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ-ANOREG, CNPJ/MF nº 01.069.027/0001-01.
- IV - CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA-CENSIPAM, CNPJ/MF nº 07.129.796/0001-26;
- V - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 34.639.526/0001-38;
- VI - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, CNPJ/MF nº 05.402.797/0001-77;
- VII - ESTADO DO PARÁ, através do PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76;
- VIII - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, CNPJ/MF nº 03.659.166/0014-27;
- IX - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ-IDEFLOR, CNPJ/MF nº 08.780.663/0001-88;
- X - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, CNPJ/MF nº 05.089.495/0001-90;
- XI - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA-Belém, CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-22;
- XII - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE, CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58;
- XIII - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF, CNPJ/MF nº 26.989.715/0019-31;
- XIV - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE, CNPJ/MF nº 34.921.759/0001-29;
- XV - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE-SEMA, CNPJ/MF nº 34.921.783/0001-68;

XVI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJE, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o PROTOCOLO, os titulares dos PARTÍCIPIES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros Órgãos Públicos ou Entidades poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante pertinente assinatura de termo de adesão e aprovação dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I – promover ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional entre os PARTÍCIPIES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste PROTOCOLO e ao aperfeiçoamento dos seus quadros;

II – designar 2 (dois) agentes públicos, no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPE, responsáveis por atuar como agentes de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades para o cumprimento do objeto do presente PROTOCOLO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – promover periodicamente reuniões de trabalho voltadas ao cumprimento do objeto deste PROTOCOLO, podendo ser convocadas por qualquer signatário, por meio de solicitação ao Ministério Público Estadual, que as coordenará e convocará os demais signatários, quando necessário;

IV – designar outros representantes para participação nas reuniões de trabalho e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO, quando necessário;

V – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas, observada a política de comunicação de cada PARTÍCIPE;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do respectivo PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para adoção de medidas cabíveis;

VII – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPIES, de forma ágil e sistemática, por meio de compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e às observações a seguir consignadas:

- a) para o trânsito de dados e documentos entre os PARTÍCIPIES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do

acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, no prazo legal, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

- b) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste PROTOCOLO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

VIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPEs obrigados, nos termos da Lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pedidos de informações, documentos e dados deverão obedecer aos critérios dispostos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011), especialmente quanto aos prazos e possibilidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

A execução e o monitoramento do presente PROTOCOLO caberão aos responsáveis designados na forma do item II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por extrato, no devido prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente PROTOCOLO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjuntamente, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste PROTOCOLO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido pactuados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste PROTOCOLO ou de seus Termos Aditivos.

Assim, por estarem contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 03 de julho de 2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU

LEONARDO DE OLIVEIRA SIBOTHEAU
Procurador Chefe da União no Pará

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ

SÉLVIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO PARÁ-
ANOREG

CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA
Oficial Titular do Cartório 1º Ofício RI

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO
SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA-
CENSIPAM

CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS
Gerente Regional

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

LUÍS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral do Pará

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-
EMATER

HUMBERTO BALBI REALE FILHO
Presidente

ESTADO DO PARÁ, através do PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES - PMV

JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO
Secretário Extraordinário de Estado

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-
IBAMA

HUGO AMÉRICO RUBERT SCHAEGLER
Superintendente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ- IDEFLOR

PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO
Coordenador de Assessoramento Estratégico

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA-Belém

NAZARENO DE SOUZA SANTOS
Superintendente Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL-MPF

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador-Chefe do MPF

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-PGE

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Procurador-Geral do Estado do Pará

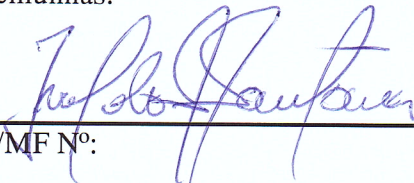
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE-SEMA

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Meio Ambiente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-
TJE

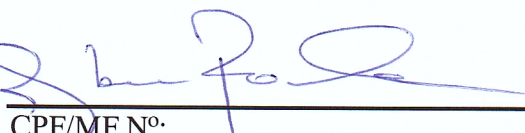
ODETE DA SILVA CARVALHO
Desembargadora

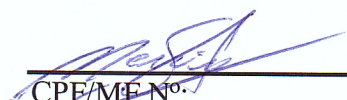
Testemunhas:


CPF/MF Nº: _____

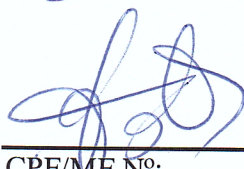

CPF/MF Nº: _____

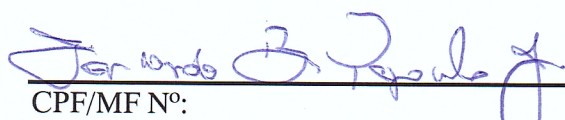

CPF/MF Nº: _____

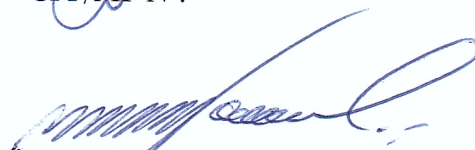

CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

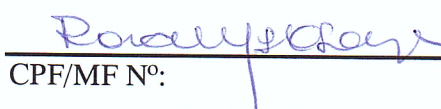

CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

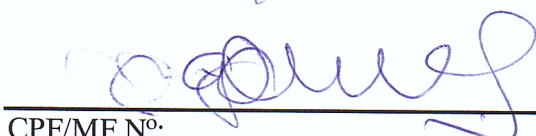

CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

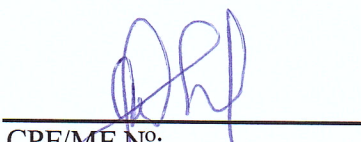
CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

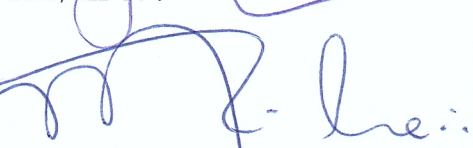
CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

CPF/MF Nº: _____


CPF/MF Nº: _____

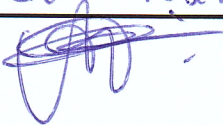
CPF/MF Nº: _____





ANTONIO DEAO
ENCR 5R.27

CPF/MF Nº:



CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº:

